

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-22

Data de publicação 27/05/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 14/2026/PL

### Designação do aviso

Capacitação de Atores e Redes – Parcerias para a Coesão não Urbanas - Alentejo

### Apoio para

Apoiar a execução dos Planos de Ação das Parcerias para a Coesão não Urbanas aprovadas no território do Alentejo através de projetos que tenham o objetivo de promover as competências, cooperação e a articulação entre os diversos intervenientes, entidades envolvidas e comunidades.

### Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações:

- Capacitação e sensibilização;
- Criação e fortalecimento de redes;
- Ações que promovam a transferência de conhecimento;
- Apoio à inovação e empreendedorismo;
- Benchmarking com organizações/empresas de excelência.

### Entidades que se podem candidatar

As candidaturas apenas podem ser apresentadas pelas entidades identificadas nas Estratégias e Planos de Ação aprovados no Aviso ALT2030-IT\_PC\_NURB-2024-26, ou em caso de alterações, de acordo com o Compromisso aprovado pela

Autoridade de Gestão (vide páginas 4, 5 e 6).

## Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na região NUTS II Alentejo

## Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia 27/05/2026 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 14/08/2026.

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1 931 645,19€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85 %

## Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

## Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional ALENTEJO 2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente aviso pretende apoiar a execução das Estratégias e Planos de Ação das Parcerias para a Coesão não Urbanas aprovadas no território do Alentejo através de projetos que tenham o objetivo de promover a criação de respostas para enfrentar os problemas definidos em cada Plano e aproveitar as oportunidades particulares de cada território.

O Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, no seu Capítulo III, ao dispor sobre as Abordagens Territoriais Integradas, estipula que as autoridades de gestão dos programas regionais envolvidos na operacionalização dos instrumentos territoriais previstos no artigo 33º do acima citado Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, designadamente na alínea f) do seu nº 1 “Parcerias para a Coesão Não Urbanas”.

As Parcerias para a coesão não urbanas são um instrumento focado em estratégias específicas de desenvolvimento local que têm como objetivos o reforço da capacidade dos territórios para mobilizarem conhecimento, a dinamização da atividade económica local para atrair pessoas e investimento, através de abordagens inovadoras em contexto rural, envolvendo a criação de parcerias locais, para resposta a desafios territoriais específicos, tendo que cumprir o disposto no art.º 29.º do Reg. (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/06.

Entre setembro de 2023 e maio de 2024, a Autoridade de Gestão promoveu um processo participativo amplo por toda a Região no qual se envolveram cerca de 200 pessoas em diversas formas e momentos de participação: sessões presenciais, sessões online, conferências e consulta pública. Este Aviso procura assim cumprir os princípios normativos e os considerandos do Relatório Final deste processo de participação.

O processo de reconhecimento das Estratégias e Planos de Ação decorreu através do Aviso de Concurso ALT2030-IT\_PC\_NURB-2024-26, tendo sido aprovadas 14 estratégias, e todas acedem a este Aviso convite.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade 5, Objetivo Específico RSO5.2 do Programa Regional, destinada ao instrumento das Parcerias para a Coesão não Urbanas, em tudo o que for omissa no presente aviso aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22/03 na sua redação atual.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional do Alentejo 2021-2027
<b>Prioridade do Programa</b>	5A - Alentejo Territorialmente mais coeso
<b>Objetivos específicos</b>	RSO5.2 Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)
<b>Tipologia de ação</b>	RSO5.2-01 Intervenções não urbanas
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO5.2-01-02 - Capacitação de atores e redes
<b>Tipologia de operação</b>	5053 - Capacitação de atores e redes

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1 931 645,19 €	85%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>1 931 645,19 €</b>	-		

A Dotação Fundo é indicativa

## Dotação da Tipologia de Operação Capacitação de atores e redes

Estratégia PCNU	Dotação
Academia Rural Colaborativa	420 000,00 €
CAL Cultura e Animação Local	188 000,00 €
Rede Regeneração do Rio Mira	93 400,00 €
SMEA-SAS_MON; Novas Ruralidades em Experimentação, por Montemor	245 850,00 €
TerrAlimenta 2.0 - A alimentação como ferramenta estratégica para a coesão, cooperação e sustentabilidade do território	131 000,00 €
Plano de Desenvolvimento Local para o BIOMEG	85 174,00 €
Pontes de Saberes – Plano de Desenvolvimento Local e Comunitário	42 925,00 €
Territórios em Rede: Cooperação para a Sustentabilidade e Bem-Estar no Litoral Alentejano	46 596,19 €
Min`arte – Parceria para a regeneração (económica, cultural e comunitária) de territórios mineiros do Alentejo com legado histórico	225 000,00 €
Isto – Inovação e Sustentabilidade no Território de Odemira	135 000,00 €
Alto Alentejo em Circuito Curto: Cultivar a sustentabilidade e a coesão em meio rural	18 700,00 €
Estratégia e Plano de Ação para a Parceria não Urbana do Alto Alentejo	170 000,00 €
Parceria para a Coesão Não Urbana – O Local + Próximo	40.000,00 €
AE – Acessibilidade e energia para tod@s	90.000,00 €
<b>Total</b>	<b>1 931 645,19 €</b>

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Parcerias para a Coesão não Urbanas

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações:

- capacitação e sensibilização;
- criação e fortalecimento de redes;
- ações que promovam a transferência de conhecimento;
- apoio à inovação e empreendedorismo;
- Benchmarking com organizações/empresas de excelência.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

As candidaturas apenas podem ser apresentadas pelas entidades identificadas nas Estratégias e Planos de Ação aprovados no Aviso ALT2030-IT\_PC\_NURB-2024-26, ou em caso de alterações, de acordo com o Compromisso.

Designação da Estratégia e Plano de Ação	Entidades beneficiárias neste Aviso
Academia Rural Colaborativa	Associação Terra Sintrópica; Regenerativa Cooperativa Integral, CRL; ESDIME; NERBE/AEBAL
CAL Cultura e Animação Local	Terras de Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado
Rede de Regeneração do Rio Mira	RWSW- Rwilding Sudoeste
SMEA-SAS_MON; Novas Ruralidades em Experimentação, por Montemor	Município de Montemor-o-Novo; Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado; MARCA
TerrAlimenta 2.0 - A alimentação como ferramenta estratégica para a coesão, cooperação e sustentabilidade do território	Associação Terra Sintrópica; Município de Mértola; Município de Castro Verde; Município de Ourique; ESDIME; Chamar o Futuro
Plano de Desenvolvimento Local para o BIOMEG	Agrobio; Rota do Guadian-Associação para o Desenvolvimento Integrado; Município de Moura; Município de Serpa; CEBAL; INIAV, IP; Município de Mértola; Município de Barrancos
Pontes de Saberes – Plano de Desenvolvimento Local e Comunitário	Município de Portalegre
Territórios em Rede: Cooperação para a Sustentabilidade e Bem-Estar no Litoral Alentejano	Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano

Min`arte – Parceria para a regeneração (económica, cultural e comunitária) de territórios mineiros do Alentejo com legado histórico	Município de Grândola; Município de Aljustrel
Isto – Inovação e Sustentabilidade no Território de Odemira	CEBAL; Associação São Martinho, Terra e Gente; Associação Cultural Zut!; ARBUTUS – Associação de Promoção do Medronho; ADA – Associação para o Desenvolvimento de Amoreiras Gare
Alto Alentejo em Circuito Curto: Cultivar a sustentabilidade e a coesão em meio rural	ADER-AL Associação para o Desenvolvimento em Espaço Rural no Norte Alentejo
Estratégia e Plano de Ação para a Parceria não Urbana do Alto Alentejo	ACIPS – Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sôr
Parceria para a Coesão Não Urbana – O Local + Próximo	Monte ACE
AE – Acessibilidade e energia para tod@s	Esdime; Associação Terras Dentro; NERBE

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As entidades candidatas deverão observar o disposto no Artigo 14.º, relativo aos requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários, no Artigo 15.º, relativo às obrigações dos beneficiários, e no Artigo 16.º, relativo aos impedimentos e condicionamentos, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

Ao nível da operação:

- Satisfazer os requisitos previstos no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, relativo às elegibilidades das operações;
- As operações podem ser apresentadas individualmente ou em co-promoção entre duas ou mais entidades, assim, caso sejam apresentadas em co-promoção devem satisfazer os requisitos previstos na alínea c) do nº 2 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Demonstrar o enquadramento e alinhamento das operações com as Estratégias e Planos de Ação do instrumento territorial é um fator de elegibilidade;
- Um beneficiário pode fazer mais do que uma candidatura, desde que seja em Estratégias, diferentes;
- Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário e realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- Apresentar uma calendarização com duração máxima da operação de 36 meses, podendo a Autoridade de Gestão, se devidamente justificado, aprovar prorrogação do prazo para além do referido limite;

- g. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- h. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- i. Deverão respeitar as dotações financeiras aprovadas, durante os três anos de execução da operação;
- j. Apresentar documento emitido pela entidade líder do consórcio a garantir que a candidatura está inserida no Plano de Ação aprovado, com exceção das candidaturas apresentadas pela entidade líder, para as quais está dispensado o documento em causa.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Projetos individuais  
Ou em co-promoção

**Número máximo  
de candidaturas**

NA

**Duração  
das operações**

36 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A. b). Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado. No entanto em sede de análise de candidatura será feita uma análise casuística das informações apresentadas.



São ainda elegíveis as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições:

- Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
  - Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial;
  - Estes custos só são elegíveis se estivermos perante uma operação de natureza eminentemente imaterial.
  - Para efeitos do ponto anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios e até ao limite de 15% do valor do investimento elegível da operação.
- São ainda elegíveis custos indiretos, ou seja, outros custos elegíveis relevantes para a implementação das ações, nos termos dos limites previstos no âmbito do presente aviso de concurso.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas compreendida no período de elegibilidade de 01/01/2026 a 31/12/2029.

2- Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, atenta a sua natureza e limites máximos;
- b) Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, das despesas apoiadas em custos reais;
- c) Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- d) Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade e até à data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

3 - Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente (ou documento fiscalmente equivalente), de acordo com o disposto no art.º 20º de Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

4 - Os custos indiretos dos beneficiários são apoiados nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 7% do total dos custos diretos elegíveis.

## Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de: a) Adiantamento; b) Reembolso c) Saldo final.

O pagamento a título de adiantamento será no valor de até 10% do valor total aprovado de acordo com o exposto no art.º 28 do Decreto-lei nº 20-A/2023 de 22 de março. O beneficiário deverá submeter pedidos de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação.

A autoridade de gestão deve, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional do Alentejo 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO5.2-01-02 - Capacitação de atores e redes	
<b>Tipologia de operação</b>	5053 - Capacitação de atores e redes	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO74 ITI	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	peçoas
<b>Descrição</b>	Pessoas abrangidas por projetos apoiados no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de pessoas abrangidas por projetos apoiados no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado. A população abrangida por mais do que um projeto é contabilizada apenas uma vez.	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional do Alentejo 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO5.2-01-02 - Capacitação de atores e redes	
<b>Tipologia de operação</b>	5053 - Capacitação de atores e redes	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSR10 ITI	Projetos transversais de âmbito intermunicipal.	Nº
<b>Descrição</b>	O indicador pretende quantificar o número de projetos que apresentam a característica de englobar mais de um concelho e/ou o território global de cada Estratégia de desenvolvimento territorial integrado apoiadas.	
<b>Método de cálculo</b>	Contabilização do número de projetos transversais apoiados.	

<b>Programa</b>	Programa Regional do Alentejo 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO5.2-01-02 - Capacitação de atores e redes	
<b>Tipologia de operação</b>	5053 - Capacitação de atores e redes	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSR11 ITI	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	Nº
<b>Descrição</b>	O indicador pretende contar o número instituições que se envolvam na realização de projetos assumidos, a qualidade de beneficiários e/ou parceiros de um projeto.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de instituições envolvidas nos projetos apoiados	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

- i. por cada ponto percentual de desvio negativo do indicador de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;
- ii. a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o indicador de resultado atinja pelo menos 85 % do que foi contratualizado.

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
(<85% - 75%)	0,5 %
(<75% - 65%)	1 %
(<65% - 50%)	1,5 %
(<50%)	2 %

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

## CrITÉRIOS de seleção das operações aprovados em:

26/09/2025

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47.º, 50.º e Anexo IX) e nacionais aplicáveis (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, em concreto o artigo 15.º)
2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

## Outras entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do Alentejo 2030, com exceção das candidaturas que não sejam da entidade líder, essas devem ser acompanhadas de um documento emitido pela entidade líder do consórcio a garantir que a mesma cumpre os propósitos previstos em Plano de Ação.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

## Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MO= 0,3A+0,2B+0,15C+0,35D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valorção “Muito bom”, 3 uma valorção “Suficiente” e 1 uma valorção “Muito insuficiente”.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Atendendo à natureza do aviso, e ao facto dos Planos de Ação aprovados terem estabelecido montantes de financiamento dentro dos limites por objetivo específico definidos no Aviso correspondente ao Plano de Ação, a decisão final é efetuada tendo por base o mérito absoluto, não havendo lugar à hierarquização das candidaturas.

Os montantes de financiamento estabelecidos, por Tipologia de Intervenção/Tipologia de Ação e considerados na decisão final do Aviso do Plano de Ação, poderão ser reajustados em função da análise técnica, decorrente da aplicação das elegibilidades aqui consideradas à situação concreta das candidaturas.

## Calendário de candidaturas

Abertura	27-05-2026
Fecho	14-08-2026
Análise	60 dias úteis após data de fecho
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

## Processo de análise e decisão

- a) A Autoridade de Gestão avalia individualmente todas as candidaturas admitidas.
- b) A todos os candidatos é garantido o direito de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de encerramento do Aviso, o prazo de 60 dias para a emissão de decisão, pode ser alargado em mais 30 dias, havendo pronúncia em sede de audiência de interessados. O candidato é notificado da decisão no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua emissão, juntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- Através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

- 1) A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos, respeitando o nº1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

- 2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.
- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional do Alentejo 2030;
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A. A Candidatura

- a) Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- b) Critérios de seleção;
- c) Metodologias de custos simplificados:
  - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

### Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

- a) Legislação europeia
- b) Legislação nacional

## Anexo A

### a) Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

1. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
2. Memória Descritiva da operação, que deverá incluir pelo menos os seguintes aspetos:
  - a) Objetivos da operação e respetivo enquadramento no Plano de Ação aprovado;
  - b) Identificação e descrição das atividades e ações associadas à concretização dos objetivos, a sua calendarização e meios físicos, tecnológicos e humanos afetos (incluindo os cronogramas de execução física e financeira da operação);
  - c) Orçamento discriminado – por cada uma das rubricas de despesas, com explicação detalhada dos métodos de cálculo, que sustentam o valor e justificação da necessidade de incorrer nos custos;
  - d) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação de indicadores e metas;
  - e) Identificação de forma clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.
3. A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.
4. Apresentar documento emitido pela entidade líder do consórcio a garantir que a candidatura está inserida no plano de ação aprovado, com exceção das candidaturas apresentadas pela entidade líder, para as quais está dispensado o documento em causa.
5. As operações apresentadas em copromoção entre duas ou mais entidades, devem satisfazer os requisitos previstos na alínea c) do nº 2 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e apresentar um Acordo entre as partes.
6. Declarações de compromisso de acordo com as minutas disponibilizadas no presente Aviso.

## b) Critérios de seleção

Capacitação de Atores e Redes			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	<b>1.1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos no Programa e no Plano de Ação (*)</b>		
	1.1.1 - Avalia o alinhamento das ações previstas no projeto com as opções estratégicas definidas no Plano de Ação e o contributo para os indicadores		<b>15%</b>
	<b>Muito bom:</b> A operação contribui favoravelmente para os três (3) indicadores definidos no presente Aviso (realização e resultado) e todas as iniciativas estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação		5
	<b>Bom:</b> A operação contribui favoravelmente para dois (2) dos indicadores definidos no presente Aviso (realização e resultado) ou todas as iniciativas estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação		4
	<b>Suficiente:</b> A operação contribui favoravelmente para um (1) indicador definidos no presente Aviso (realização e resultado) e a maioria das iniciativas estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação		3
	<b>Insuficiente:</b> A operação não contribui favoravelmente para os indicadores definidos no presente Aviso e a maioria das iniciativas estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação		2
	<b>Muito insuficiente:</b> A operação não contribui para nenhum indicador ou a maioria das iniciativas não estão alinhadas e em coerência com o Plano de Ação		1
	<b>1.2 Intensidade das parcerias e do trabalho em rede</b>		
	1.2.1 Este subcritério avalia o número de entidades envolvidas e o nível de colaboração e a intensidade do trabalho em rede: 1. Envolvimento de múltiplas entidades ( $\geq 4$ ), diversificadas e relevantes para os objetivos do projeto. 2. Colaboração estruturada e formalizada, com papéis bem definidos, responsabilidades partilhadas e mecanismos claros de coordenação. 3. Trabalho em rede intenso e contínuo, com atividades conjuntas regulares, produção de resultados comuns e partilha sistemática de recursos, conhecimento e informação. 4. Evidência de valor acrescentado claro da parceria para os resultados do projeto, superior ao que seria alcançado individualmente.		<b>15%</b>
	<b>Muito bom:</b> A operação contribui para todos os parâmetros		5
	<b>Bom:</b> A operação cumpre três dos 4 parâmetros		4
	<b>Suficiente:</b> A operação cumpre dois dos quatro parâmetros		3
	<b>Insuficiente:</b> a operação cumpre um dos quatro parâmetros		2
	<b>Muito insuficiente:</b> A operação não cumpre nenhum dos parâmetros		1

IMPACTO	<b>2.1 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação</b>		
	2.1.1- Abrangência populacional da operação através da população residente beneficiada pela Operação		<b>15%</b>
	<b>Muito bom:</b> evidencia a cobertura geográfica e populacional da intervenção de forma clara superando o Plano de Ação		5
	<b>Bom:</b> evidencia a cobertura geográfica e populacional da intervenção de forma clara correspondente ao Plano de Ação		4
	<b>Suficiente:</b> evidencia a cobertura geográfica e populacional da intervenção de forma pouco clara, mas correspondente com o Plano de Ação		3
	<b>Insuficiente:</b> evidencia a cobertura geográfica e populacional da intervenção de forma pouco clara e não correspondente com o Plano de Ação		2
	<b>Muito insuficiente:</b> não evidencia a cobertura geográfica e/ou populacional		1
	<b>2.2 Carácter inovador das ações propostas</b>		
	2.2.1- Avalia a introdução de soluções inovadoras no âmbito da digitalização e recursos digitais, bem como na implementação de serviços diferenciados de valorização territorial		<b>15%</b>
	<b>Muito bom:</b> A operação demonstra que contribui para a diferenciação e inovação ao nível dos recursos digitais utilizados, e da diferenciação de respostas criadas para a valorização do território		5
	<b>Bom:</b> A operação demonstra que contribui para a diferenciação e inovação ao nível dos recursos digitais utilizados, e da diferenciação de respostas criadas para a valorização do território apenas a nível local		4
	<b>Suficiente:</b> A operação demonstra que contribui para a diferenciação e inovação para apenas um dos fatores enunciados: recursos digitais ou respostas para a valorização territorial		3
	<b>Muito insuficiente:</b> A operação não demonstra e/ou contribui para qualquer diferenciação ou inovação		1
	CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	<b>3.1 Capacidade de gestão e implementação do projeto</b>	
3.1.1 Robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis Para avaliação deste subcritério são tidos em conta os seguintes parâmetros: 1. A Equipa técnica integra técnicos com competências relevantes para a concretização da operação; 2. São apresentados recursos relevantes para a concretização da operação; 3. É apresentado um adequado planeamento das diversas etapas da operação.		<b>10%</b>	
<b>Muito bom:</b> A operação cumpre todos os parâmetros		5	
<b>Bom:</b> A operação cumpre dois dos três parâmetros		4	
<b>Insuficiente:</b> A operação cumpre um dos três parâmetros		2	

QUALIDADE DO PROJETO	<b>4.1 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação (*)</b>	
	4.1.1 - Robustez da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação	<b>25%</b>
	<b>Muito bom:</b> A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar com características inovadoras e diferenciadas.	5
	<b>Bom:</b> A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.	4
	<b>Suficiente:</b> A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	3
	<b>Muito insuficiente:</b> A candidatura não identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.	1
	<b>4.2 Contributo para a igualdade de oportunidades e de género</b>	
	4.2.1 -4.2.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando: i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).	<b>5%</b>
	<b>Muito bom:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas superando os itens identificados.	5
	<b>Bom:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em mais do que três dos itens.	4
	<b>Suficiente:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas um ou dois dos itens.	3
	<b>Insuficiente:</b> A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1

(\*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

## c) Guia metodológico dos OCS

### Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

<b>Identificação da metodologia de OCS</b>	<b>Capacitação de Atores e Redes – Parcerias para a Coesão não Urbanas - Alentejo</b> – Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos.		
<b>Enquadramento legal da OCS</b>	Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.		
<b>Prioridade</b>			
<b>Programa</b>	<b>Prioridade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Objetivo Específico</b>
Programa Regional Alentejo	5A	Alentejo Territorialmente mais coeso	RSO5.2 – Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER)
<b>Fundo</b> Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)			
<b>Indicador</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação.</li> </ul>			
<b>Unidade de medida do indicador</b> Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados. Os custos diretos elegíveis da operação serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.			
<b>Identificação do(s) montante(s) associado à OCS</b> Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos * (100 + 7%) O montante total coberto por OCS resulta da soma dos seguintes fatores:			

Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos \* 7%

**Montantes não cobertos pela OCS:**

Custos Diretos da Operação.

**Categorias de custos cobertas pela OCS**

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis os seguintes custos diretos elegíveis, não abrangidos por OCS, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Custos com a aquisição de serviços e bens para materialização dos projetos, que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- b) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- c) Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- d) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- e) Custos diretamente relacionados com o desenvolvimento das ações de capacitação e de envolvimento da comunidade.

São ainda elegíveis as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições:

- a) Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
- b) Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial.

Para efeitos do número anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios.

Os custos com ajudas de custos não são elegíveis como custos diretos de pessoal.

São ainda elegíveis, enquanto custos indiretos, e apoiados a coberto da taxa fixa de 7%, outros custos relevantes para a implementação das ações.

**Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?**

Não

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

**Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria**

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos diretos da operação que são financiados em custos reais, serão analisados com base nos procedimentos definidos em manual de procedimentos do Programa.

Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 7% x Custos diretos

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação

2. Execução Física da Operação

3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

**Implementação da OCS**

**Candidatura**

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

**Aprovação**

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis dessa operação;
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

**Execução**

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

## Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

### a) Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

### b) Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.